



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE CONTRATOS - REITORIA

Rua Sena Madureira, 1500 3º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

CONTRATO Nº 75/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAP UNIFESP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PROJETO DE APOIO INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA PARA A INTERLOCUÇÃO E FORTALECIMENTO DIALÓGICO COM A SOCIEDADE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por pela Pró-Reitora de Administração, Georgia Mansour, por designação do Magnífica Reitora, realizada por meio da Portaria nº 1.707 de 14 de abril de 2023, publicada no DOU em 17 de abril de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP, inscrita no CNPJ sob nº 07.437.996/0001-46, com sede em São Paulo/SP, Rua Dr. Diogo de Faria, 1087, 8º Andar, Conjuntos 801 e 804 representada por sua Presidente, Profª. Maria José da Silva Fernandes, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de gerenciamento financeiro e administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para gerenciamento administrativo e financeiro do projeto de apoio institucional à realização de ações de extensão e cultura para a interlocução e fortalecimento dialógico com a sociedade. Seu objeto é apoiar institucionalmente e financeiramente a realização de ações de extensão que sejam de interesse e relevância institucional a partir de eventos, cursos de extensão, programas, projetos e demais ações que tenham em seu arcabouço pedagógico as temáticas relacionadas à extensão e cultura entendidas como significantes de atenção e apoio pelo FORPROEX - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras e que facilitem a troca e fortalecimento da relação com a comunidade

1.2. Integram o presente contrato, como suas partes indissociáveis: o Plano de Trabalho com Planejamento Financeiro; a proposta de preços apresentada Cotação FapUnifesp (SEI nº 1899468).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 14.133/2021, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010.

2.2. O contrato rege-se por duas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei 8.958/94, alterada pelas Leis 12.349/2010 e 12.863/2013, combinado com o artigo 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

3.1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço de gestão contratado, competindo-lhe ainda:

3.1.1. Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no presente contrato;

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

3.1.3. Especificar à CONTRATADA, na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

3.2. Além das obrigações relacionadas na execução do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.2.1. Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;

3.2.2. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens ou serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;

3.2.3. Abrir e manter conta bancária específica para receber recursos obtidos, oriundos de outras fontes, de modo a garantir seu devido manejo e prestação de contas;

3.2.4. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;

3.2.5. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;

- 3.2.6. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato de gestão administrativa e financeira;
- 3.2.7. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 3.2.8. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- 3.2.9. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- 3.2.10. Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- 3.2.11. Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 62 da Portaria Interministerial 424/2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;
- 3.2.12. Observar o regulamento federal que aprova, para as fundações de apoio, normas para seleção de empresas para a contratação de obras, compras e serviços em geral, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático devidamente motivado, as atas de registros de preços mantidas pela CONTRATADA ou por outro órgão público federal;
- 3.2.13. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- 3.2.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 3.2.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- 3.2.16. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo a seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive, e sobretudo, aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- 3.2.17. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- 3.2.18. Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- 3.2.19. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 184 da Lei 14.133/2021, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária específica aberta para transitar os recursos transferidos para gestão do projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final do contrato de gestão administrativa e financeira;
- 3.2.20. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 3.2.21. Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- 3.2.22. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- 3.2.23. Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico e nas leis e regulamentos aplicáveis.

3.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 227.289,54 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma de desembolso que consta do Plano de Trabalho.

4.2. Do montante acima especificado, R\$ 202.287,69 (duzentos e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), se destinam à execução do projeto, o que será repassado conforme cronograma de desembolso que consta do Plano de Trabalho; R\$ 25.001,85 (vinte e cinco mil um reais e oitenta e cinco centavos) se destinam ao pagamento da CONTRATADA.

4.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura, conforme período de execução do Plano de Trabalho e poderá ter a sua prorrogação ou rescisão vinculada à conclusão do Termo de Execução Descentralizada de Recursos referido neste contrato.

5.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, desde de que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, vedada a ampliação do objeto definido na Cláusula Primeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Empenho 2023NE002854 (SEI nº 1975376)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

7.2. Nos casos de contratação de celetistas para execução do projeto, o FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar:

7.2.1. O correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA vinculados ao projeto, inclusive no que é pertinente à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário;

7.2.2. O correto recolhimento das contribuições previdenciárias aos empregados da CONTRATADA vinculados ao projeto, bem como a entrega das declarações à Receita Federal por meio da GFIP.

7.3. A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.4. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

7.5. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP designa como Fiscal a servidora Profa. Dra. Gabriela Arantes Wagner, SIAPE 1123799, para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, Manual de Fiscalização de Contratos da UNIFESP e demais normativos internos da UNIFESP.

7.6. As alterações de Fiscal do Contrato serão formalizados por meio de apostilamento ou por termo aditivo, caso coincida com a prorrogação da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

8.3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

8.4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.

8.5. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

8.6. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços de gestão administrativa e financeira executados pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

9.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

10.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da respectiva LDO, do Decreto 7423/2010.

10.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, da respectiva LDO, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

10.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATADA, podendo estar, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação.

10.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

10.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na

forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010.

10.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

10.9. Fica vedada à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

10.10. Fica vedado à CONTRATADA a contratação de pessoal, inclusive servidores da CONTRATANTE, que se enquadrarem nas hipóteses vedadas pela Lei 8.958/94, notadamente as hipóteses contidas no artigo 3º, § 2º, e artigo 4º, todos da referida lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRERROGATIVA DA CONTRATANTE**

13.1. A Contratante assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA:

14.2.1. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

14.2.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais; caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

14.3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

14.4. Os procedimentos para eventual aplicação de sanções administrativas estão previstos na Portaria Unifesp nº 30, de 07 de janeiro de 2020.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021;

15.1.2. Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 138, da Lei 14.133/2021; e

15.1.3. Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 138, da Lei 14.133/2021.

15.1.4. Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 94, incisos I e II.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

17.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 104, 155, 137, 138, 139, da Lei 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver a necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo, integralmente responsável por garantir sua observância

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

Georgia Mansour

Pró-Reitora de Administração

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP

Profa. Dra. Maria José da Silva Fernandes

Diretora Presidente

Profa. Dra. Gabriela Arantes Wagner

SIAPE: 1123799

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose da Silva Fernandes, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Mansour, Pró-Reitora de Administração**, em 24/05/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2127072** e o código CRC **4C1A00AC**.